AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 033, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 003, de 8 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.407668/2019-30, DELIBERA:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária MRS Logística S/A, no percentual de 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301-600 km	Faixa 3 601-900 km	Faixa 4 Acima 900 km	Unidade
Açúcar	12,01	R$/T	0,1426	0,1317	0,1210	0,1102	R$/T.KM
Areia	12,01	R$/T	0,0598	0,0554	0,0508	0,0464	R$/T.KM
Bauxita	12,01	R$/T	0,1088	0,1005	0,0925	0,0843	R$/T.KM
Carvão Mineral	4,40	R$/T	0,1575	0,1457	0,1338	0,1221	R$/T.KM
Celulose	12,01	R$/T	0,2614	0,2417	0,2222	0,2025	R$/T.KM
Cimento a Granel	25,61	R$/T	0,0994	0,0919	0,0845	0,0769	R$/T.KM
Cimento acondicionado	23,01	R$/T	0,1027	0,0950	0,0876	0,0797	R$/T.KM
Coque	10,27	R$/T	0,1116	0,1031	0,0948	0,0863	R$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	571,60	R$/Con	1,8678	1,7278	1,5877	1,4475	R$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	609,24	R$/Con	3,5910	3,3217	3,0523	2,7831	R$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	245,68	R$/Con	1,6348	1,5121	1,3895	1,2670	R$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	437,74	R$/Con	1,7164	1,5876	1,4586	1,3303	R$/Con.KM
Escória	5,72	R$/T	0,1219	0,1126	0,1034	0,0943	R$/T.KM
Farelo de Soja	12,01	R$/T	0,1197	0,1107	0,1018	0,0926	R$/T.KM
Ferro Gusa	20,07	R$/T	0,0858	0,0791	0,0727	0,0664	R$/T.KM
Milho	12,01	R$/T	0,1214	0,1122	0,1031	0,0941	R$/T.KM
Trigo	12,01	R$/T	0,2656	0,2455	0,2257	0,2057	R$/T.KM
Manganês	4,40	R$/T	0,1045	0,0965	0,0886	0,0809	R$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	508,00	R$/Vg	2,0332	1,8807	1,7282	1,5760	R$/Vg.KM
Minério de Ferro	4,40	R$/T	0,0996	0,0922	0,0847	0,0773	R$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	7,94	R$/T	0,1005	0,0932	0,0857	0,0781	R$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	28,86	R$/T	0,0683	0,0635	0,0584	0,0531	R$/T.KM
Óleo Diesel	14,29	R$/mc	0,0804	0,0744	0,0682	0,0622	R$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	16,98	R$/T	0,1335	0,1232	0,1133	0,1033	R$/T.KM
Sal	12,01	R$/T	0,0564	0,0522	0,0479	0,0437	R$/T.KM
Soja	6,41	R$/T	0,1426	0,1319	0,1210	0,1103	R$/T.KM
Sucata	15,75	R$/T	0,1190	0,1100	0,1011	0,0922	R$/T.KM
Demais Produtos	12,01	R$/T	0,2933	0,2715	0,2495	0,2276	R$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1. Para distância de transporte de até 300 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2. Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2

3. Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3

4. Para distância de transporte acima de 900 Km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4

Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)
Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)
Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)
Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, **Diretor Geral**, em 22/01/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2497287** e o código CRC **4F0D4754**.

Referência: Processo nº 50500.407668/2019-30 SEI nº 2497287